



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06



CONTRATO N° 043/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG E SEBASTIÃO ROBERTO RODRIGUES.

A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria José de Paiva, n° 546, centro em São João da Mata (MG), inscrita no CNPJ sob o n° 17.935.206/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Rosemiro de Paiva Muniz, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o produtor Sebastião Roberto Rodrigues, inscrito no CPF n° 916.489.046-53, residente na Rua José Patrício de Paiva, n° 32 - centro em São João da Mata/MG, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei n° 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c a Resolução/CD/FNDE n° 02, de 09 de abril de 2020, Resolução n° 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n° 21/2021 de 16 de novembro de 2021 posteriores alterações e da Lei n° 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 0001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da 14.133/2021, em especial artigo 14§1º da Lei Federal n° 11.947/2009, alterada Lei n° 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c a Resolução/CD/FNDE n° 02, de 09 de abril de 2020, Resolução n° 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n° 21/2021 de 16 de novembro de 2021, e tem fundamento no Chamamento Público 0001/2024, e conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º0001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 0001/2024.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06



O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 0001/2024.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 79.936,90 (setenta e nove mil e novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid.	6. Quant	7. Preço Proposto
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Abacate	Kg	50	R\$ 7,00
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Abacaxi	Unid.	800	R\$ 10,19
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Abóbora Cabochá	Kg	100	R\$ 6,55
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Abóbora Verde	Kg	200	R\$ 5,70
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Alface	Unid	300	R\$ 4,25
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Banana nanica	Kg	800	R\$ 4,40
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Banana Prata	Kg	900	R\$ 4,73
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Batata Doce Rosada	Kg	200	R\$ 7,72
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Batata Inglesa	Kg	500	R\$ 8,00
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Beterraba	Kg	200	R\$ 5,50
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Brócolis	Unid	300	R\$ 6,58
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Cenoura	Kg	250	R\$ 7,38
Sebastião	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Chuchu	Kg	150	R\$ 7,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06



Roberto Rodrigues			Claro			
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Couve-Flor	Unid	150	R\$ 7,55
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Inhame	Kg	200	R\$ 9,05
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Laranja	Kg	400	R\$ 6,24
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Maçã	Kg	800	R\$ 11,24
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Mamão	Kg	250	R\$ 12,00
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Mandioca	Kg	200	R\$ 5,00
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Mandioqui nha	Kg	100	R\$ 10,45
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Manga Tommy	Kg	400	R\$ 11,22
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Melancia	Kg	800	R\$ 5,74
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Melão Amarelo	Kg	200	R\$ 8,15
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Mexerica	Kg	200	R\$ 6,73
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Morango	Cx com 4 Bandej as	300	R\$ 23,25
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Pepino	Kg	200	R\$ 5,74
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Pera	kg	200	R\$ 14,35
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Repolho	Unid.	60	R\$ 7,34
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	SDW0916489046531207220943	Tomate	Kg	800	R\$ 8,54



CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
134	02.02.03.12.306.0055.2087.000.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de São João da Mata, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 00001/2024, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c a Resolução/CD/FNDE n.º 02, de 09 de abril de 2020, Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Silvianópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Mata, 02 de maio de 2024.

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma digital
MUNIZ:05094732617 por ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

Rosemiro de Paiva Muniz – Prefeito Municipal

Sebastião Roberto Rodrigues

Sebastião Roberto Rodrigues
DAP SDW0916489046531207220943
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: